



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA LTDA (PANIFICADORA SOUZA)

CNPJ: 69.380.566/0001-92

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2022, às 14h49

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 05/2022

Última competência processada da RAIS: 2020

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **4iiA8wj**.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA:
SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA LTDA**

Pelo presente instrumento **SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA**, brasileira, natural de Planalto - PR, nascida em 08/11/1971, casada sob o regime de Comunhão Universal, empresária, portadora do CPF nº 499.596.113-53 e da Cédula de Identidade RG nº 051538882014-0, SSP-MA, residente e domiciliada à Rua Bernardo Lima, nº 1140, Centro, São Bernardo – MA, CEP 65550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21100741964, em sessão de 11/02/1993, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.380.566/0001-92, com sede à Rua Bernardo Lima, nº 1140, Centro, São Bernardo – MA, CEP 65550-000, fazendo uso do que permite o § 1º e § 2º do Art. 1.052 do Código Civil, ora transforma seu registro de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – A Sociedade Unipessoal girará sob o nome empresarial de **SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA LTDA** e terá sua sede na Rua Bernardo Lima, nº 1140, Centro, São Bernardo – MA, CEP 65550-000.

Cláusula 2ª – O objeto da Sociedade será de:

- 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares.

Cláusula 3ª – O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, oriundo do acervo do Empresário Individual, ora transformado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 10/02/1993, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula 6ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.